

**LEI Nº 3.629, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.598 de 24 de junho de 2.016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - O Vereador que ocupar a função de Presidente...”*

**Art. 2º** - Fica acrescido o §2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.598 de 24 de junho de 2.016 com a seguinte redação:

*“§2º - Fica previsto o desconto por ausência injustificada às Reuniões Ordinárias, proporcionalmente a quantidade de Reuniões realizadas no mês.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Em 10 de Novembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 11/11/2016 - NC